



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.053/GAB/PMMN/2020
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Altera a redação do item III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei municipal nº 941/GAB/PMMN/2019 de 23 de agosto de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do item III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 941GAB/PMMN/2019 de 23 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único.

III - O Assessor Jurídico do Município faz jus a gratificação de produtividade – GP em valor equivalente ao percentual de 30%(trinta por cento) até 80%(oitenta por cento) além da remuneração, observado o seguinte:"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 03 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA - 2324,
em 08/12/2020 às 14:44:03, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de página: 1

Código de Autenticidade: 08E8.NX12.S20X.1444.P03P

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



08E8.NX12.S20X.1444.P03P

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 08E8.NX12.S20X.1444.P03P